



# capítulo 7

## CADA CASO É UM CASO

DAYSE CESAR FRANCO BERNARDI

Até agora, tratamos a infância e a adolescência como períodos específicos da vida humana sob condições peculiares de desenvolvimento. Aprendemos sobre seus direitos, incluindo os de serem ouvidos e informados sobre assuntos que lhes digam respeito. Refletimos sobre os diferentes sentidos que o acolhimento, institucional ou familiar, tem para as crianças e os adolescentes e para suas famílias. Todas as situações analisadas nos convidam a repensar nossas ações, como profissionais que precisam conhecer o impacto de suas atitudes sobre a vida das pessoas. Enfatizamos como a escuta cuidadosa e o diálogo aberto são condições imprescindíveis para estabelecer com elas uma relação honesta e genuína.

Agora, vamos nos deter em outra questão: como viabilizar o respeito à autonomia da criança e do adolescente por meio de métodos condizentes com o processo de desenvolvimento e o direito à escuta. E para realizar um trabalho competente e comprometido, que inclua estes princípios, precisamos partir de uma mesma premissa.

**Cada caso é único. Assim sendo, para compreender as particularidades de crianças e adolescentes, precisamos considerar o que é singular e plural em cada sujeito no contexto em que está inserido.** Significa entender como cada caso participa de um sistema mais amplo, que envolve a história social e familiar, a inserção comunitária, a violência estrutural e todas as relações nas quais o sujeito se constrói e é construído como ser social.

Entender que **cada caso como único** não significa descontextualizá-lo como parte de uma situação social coletiva. Cada indivíduo expressa o coletivo que ele vivencia em uma realidade conjuntural determinada. É o modo como a pessoa se relaciona com essas situações que configura sua particularidade<sup>43</sup>.

<sup>43</sup> Ver neste caderno, texto de Janete Aparecida Giorgetti Valente - Serviço de acolhimento familiar: programa de famílias acolhedoras.

### ESTUDOS DE CASO

Estudos de caso ocorrem em diferentes momentos e perspectivas, na trajetória entre a constatação de situações de ameaça e violação de direitos, a decisão so-

bre a medida de proteção mais indicada ao caso e a efetivação dessa medida. As etapas de decisão e de realização das ações são precedidas de estudos, entendidos como formas de observação, análise e interpretação de fatos, pessoas e situações em contextos relacionais, situados social e historicamente. São instrumentos de conhecimento para todas as fases de trabalho.

A realização de estudos de caso pressupõe a escolha e o uso adequado de instrumentais de observação, avaliação e análise próprios das disciplinas que buscam compreender a situação ou problema sob a ótica de seu arsenal de conhecimento. Assim, o mesmo caso pode ser estudado sob diferentes prismas teóricos, consolidando várias possibilidades de entendimento das situações que o envolvem e que são multifacetadas. Por exemplo, podemos nos deter em um caso de acolhimento sob perspectivas diferentes: social, psicológica, pedagógica, médica ou jurídica. Contudo, a compreensão de todos os aspectos envolvidos em cada uma destas perspectivas teóricas é que permitirão conhecer o caso em suas múltiplas dimensões. Segundo Fávero (2003),

*as situações ou os fenômenos com os quais os profissionais lidam no trabalho cotidiano, ainda que no imediato apareçam como que individualizados, estão inseridos em uma dinâmica constituída por diversos fatores que os construíram e determinaram; foram forjados em condições históricas e precisam ser considerados com base em seu todo. [...] Torna-se necessário penetrar na complexidade da realidade de cada situação, buscando apreendê-la enquanto totalidade composta por determinantes políticos, sociais, econômicos, culturais e históricos.*

## ESTUDO DE CASO ANTERIOR À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

44 A Lei nº 12.010 altera o artigo 101 do ECA definindo que o “afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária”.

45 Para todos os efeitos, o dirigente da entidade de abrigo equipara-se ao guardião da criança e do adolescente acolhido, respondendo por todas as responsabilidades inerentes à guarda: prestação de assistência material, moral e educacional para atender a situações peculiares ou a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação da criança e do adolescente para a prática de atos determinados.

A decisão pela medida de proteção em abrigo implica estudo rigoroso do contexto familiar e comunitário e escuta cuidadosa da criança e do adolescente, como sujeitos de direitos. Essa escuta deve ser feita de acordo com as possibilidades de comunicação (fala e escuta) da criança e do adolescente, que deverão ser informados sobre as propostas de intervenção em suas vidas. Como já vimos na parte 1 deste Caderno, a aplicação de medida protetiva de abrigo da criança ou do adolescente compete à Justiça da Infância e Juventude.<sup>44</sup>

Para tratar do tema no período anterior ao acolhimento, vamos nos ater à situação jurídica, considerando que, mesmo os casos atendidos pelo Conselho Tutelar, são comunicados e encaminhados para estudos da equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude, em função de envolver uma decisão de guarda.<sup>45</sup>

O estudo de caso deve ser interdisciplinar, construído pela intersecção de conhecimentos da Psicologia, do Serviço Social e do Direito. Os profissionais que integram a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude assessoram o magistra-

do na tomada de decisão apresentando, em relatórios judiciais, os resultados do estudo de caso. As informações obtidas e as sugestões técnicas são trabalhadas de modo a auxiliar o magistrado no conhecimento dos aspectos do caso que sejam essenciais à decisão judicial, mas respeitando o devido sigilo ético para aqueles aspectos que não responderem às questões do processo judicial em si.

O estudo de caso é composto por um conjunto de informações sobre as pessoas e os acontecimentos em que estão envolvidos e que compõem a situação a ser decidida no âmbito da Justiça da Infância e Juventude. Deve ser planejado procurando responder às seguintes questões:

*O quê? (quais informações almejo obter)*

*Como? (de que modo vou obtê-las)*

*Para quê? (com que objetivo pretendo obter tais informações)*

As respostas a estas questões devem incluir as dimensões da perspectiva histórico-crítica que “compreendem o mundo objetivo do sujeito, base para a formação de sua subjetividade, a qual, num trabalho interdisciplinar, deve ser analisada por meio da avaliação psicológica e de profissionais de outras áreas que venham a compor a equipe interdisciplinar” (FÁVERO, 2003, p. 38).

O Conselho Federal de Psicologia entende que a avaliação psicológica deve ser vista como parte de um processo técnico científico de coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito dos fenômenos psicológicos resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos. Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, como também na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica.<sup>46</sup>

46 Resolução CFP nº 007/2003. Institui o *Manual de elaboração de documentos escritos pelo psicólogo resultado de avaliação psicológica*.

## HISTÓRIA DE VIDA EM JOGO

A finalidade dos estudos social e psicológico é, portanto, compreender as dimensões que abarcam a situação que originou a ação judicial contemplando toda a complexidade da história de vida dos sujeitos implicados, incluindo sua origem, sua trajetória e a condição presente e destacando seu processo de socialização, o âmbito de suas relações familiares, de vizinhança e comunitárias, os aspectos do seu desenvolvimento psicossocial e os vínculos com as esferas e instituições responsáveis pela formação educacional, profissional, cultural e outras. Todas as informações conjugadas devem auxiliar as pessoas incluídas no estudo na construção de alternativas, que não deve ser uma investigação, e sim uma relação que

inclui o outro como coparticipante do processo de significação de sua história e da situação a ser resolvida.

Nos casos de ameaça e violação de direitos de crianças e adolescentes, o estudo de caso deve permitir respostas às indagações de como garantir direitos à criança e ao adolescente e, ao mesmo tempo, conhecer e respeitar sua família de origem e/ou seu grupo de referência especialmente no que diz respeito ao que ele pode ser útil na proteção de seus filhos. **Por mais grave que possa ser a situação da criança, é necessário adquirir um conhecimento sem juízo de valor, propiciar uma aproximação cuidadosa, respeitosa, que permita conjugar o desejo de mudança com as reais possibilidades de transformação da situação-problema.**

Para o GT Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária,<sup>47</sup> um estudo criterioso da problemática inclui:

- a avaliação dos recursos internos da família para prover os cuidados à criança e ao adolescente;
- a avaliação do grau de violação segundo critérios fundamentados;
- a situação da criança, do adolescente e da família (emergencial ou de investimento);
- o acesso aos recursos das famílias (qualidade de vínculos, disponibilidade para mudanças, discretas atitudes de proteção e cuidado que podem ser estimulados).

47 Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária – Fazendo Valer um Direito. *Caderno 1 – Princípios/Diagnóstico*. Brasília: Unicef, 2007.

## A REDE FAMILIAR AMPLIADA

Para o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), o estudo de caso deve conter informações sobre toda a rede relacional da criança ou do adolescente, incluindo dados sobre os aspectos de sua vida pessoal familiar e comunitária. **Conhecer a criança ou o adolescente é se debruçar sobre suas relações, ações, falas e silêncios.** Não se trata, portanto, de uma inquirição em busca de provas para culpar os pais ou responsáveis, e sim de um instrumento para decidir e desenvolver as alternativas que, do ponto de vista legal, psicológico e social, respondam de forma mais efetiva para a imediata interrupção da situação de ameaça e violação.

O estudo de caso também pode indicar e promover caminhos para que a criança e a família tenham seu desenvolvimento integral garantidos, preferencialmente com o fortalecimento de seus vínculos afetivos em sua rede familiar estendida e comunitária.<sup>48</sup> **É importante considerar que, por vezes, esta rede familiar está esgarçada, afastada e precisando ser novamente tecida com o cuidado de um artesão.** Em cada ponta da linha, em cada nó, a tensão que une os fios são imprescindíveis para o cruzamento que dá à rede sua capacidade de sustentação, a amplitude de seu raio, seu poder de alimentar os que a usam como instrumento

48 Ver adiante neste Caderno e no Caderno *Redes de Proteção* desta Coleção.

de sustentação coletiva. Nessa direção, além da escuta da família, da criança e do adolescente sobre o afastamento proposto e seu envolvimento na decisão, é importante levantar os recursos desta rede familiar ampliada.

*[É recomendável] procurar a família extensa, obter informações e avaliar a possibilidade de apoio e ajuda na solução da crise que se coloca. Necessário ressaltar que vínculos de parentesco e de afinidade devem ser considerados quando se avalia o afastamento da criança de sua família de origem, pois não se deve deixar de estimular a participação das referências familiares significativas para os envolvidos<sup>49</sup>(GT Nacional, p. 16).*

49 Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária – Fazendo valer um Direito. Caderno 1 – Princípios/Diagnóstico. Brasília: Unicef, 2007, p. 16.

O estudo de caso, portanto, é mais que o diagnóstico fotográfico de uma situação congelada no tempo. Ele é a imagem em movimento, que traz luz à compreensão das pessoas sobre seus relacionamentos e as relações sociais complexas das quais participam.

Para decidir pelo afastamento do convívio familiar, além da gravidade da situação, é preciso observar se na família extensa ou na comunidade há pessoas significativas para a criança ou o adolescente que possam se responsabilizar por seus cuidados antes de se considerar o encaminhamento para o serviço de acolhimento como uma alternativa para garantir sua proteção.

## TOMADA DE DECISÃO E ENCAMINHAMENTO

Entre outras funções, o estudo psicossocial que fundamentar a necessidade de afastamento deve ser utilizado também como uma ferramenta para subsidiar a decisão pelo encaminhamento da criança ou do adolescente para determinado serviço de acolhimento que melhor atenda às suas necessidades (PNCFC).

É preciso, sempre, considerar que este estudo auxilia na tomada de decisão pela autoridade competente, seja ela o Conselho Tutelar ou a Vara da Infância e Juventude. É uma decisão que pode determinar mudanças substanciais na vida das pessoas, alterando desde seu pertencimento familiar até mudanças de identidade, de pais e de país.

Para que as pessoas atendidas possam se reconhecer neste atendimento e, por vezes, usá-lo para dar um salto em suas vidas, **é necessário incluí-las como participantes deste processo de descobertas e de decisão.** É importante ponderar sobre como informá-las sobre as decisões que dizem respeito às suas vidas. Todas as informações que serão encaminhadas ao magistrado, ao abrigo e a qualquer outra instância devem ser compartilhadas e trabalhadas com as próprias pessoas que foram foco do estudo de caso.

Para que o estudo de caso responda à sua finalidade, sugerimos que ele contenha as informações elencadas a seguir, com base nas orientações do PNCFC:

- avaliar as condições de vida familiar e comunitária da criança e do adolescente e verificar os riscos a que estão efetivamente submetidos;
- avaliar a ocorrência da ameaça ou a violação aos seus direitos, por ação ou omissão da sociedade, família ou Estado;
- verificar a natureza, intensidade e frequência dos fatores de abandono, discriminação, exploração, negligência, crueldade opressão, violência. São todos indicadores da intervenção na família ou grupo social;
- conhecer a criança ou o adolescente e sua experiência pessoal com as situações de vulnerabilidade à qual esteja ou não submetida;
- realizara busca ativa dos responsáveis pela criança e pelo adolescentes acolhidos;
- levantar e estimular as condições da família, nuclear e extensa, para a superação das violações e o provimento de proteção e cuidados;
- pesquisar a existência de pessoas significativas, na família extensa e na comunidade, para se responsabilizar pelos cuidados à criança e/ou ao adolescente, antes de se considerar o encaminhamento para serviço de acolhimento como uma alternativa para garantir sua proteção;
- avaliar e fundamentar a necessidade e pertinência do afastamento da criança e do adolescente de seu mundo relacional;
- fornecer elementos que subsidiem a decisão da autoridade judiciária pelo encaminhamento da criança ou do adolescente para determinado serviço de acolhimento que melhor atenda às suas necessidades (abrigo institucional, casa-lar, cada de passagem, família acolhedora);
- organizar as informações coletadas em documento (relatório de caso, informe) dirigido ao serviço de acolhimento, oferecendo elementos para que a criança ou o adolescente possa ser devidamente recebido.

O documento “Orientações técnicas: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes” (MDS, 2009) lembra que há diversas técnicas para o acompanhamento das famílias, por exemplo, os estudos de caso, a entrevista individual e familiar, os grupos com as famílias, os grupos multifamiliares, a visita domiciliar, a orientação individual, grupal e coletiva e o encaminhamento de integrantes à rede local.

## ESTUDO DE CASO: CONTEXTUALIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para que o estudo de caso auxilie efetivamente a autoridade competente e as pessoas envolvidas na situação, ele precisa estar legalmente fundamentado e respaldado em referências teóricas reconhecidas. A organização do estudo pressupõe a escolha de procedimentos adequados ao repertório, idade, aspectos culturais das pessoas que estão sendo ouvidas ou serão ouvidas. **A entrevista inicial é, em geral,**

**um momento de sondagem que permite o planejamento do estudo mais aprofundado, com o uso de métodos e técnicas da disciplina.**

O local, o tempo institucional e a gravidade da demanda são fatores que contribuem para determinar o tipo e a extensão da abordagem que será dada ao caso. Porém, todos os cuidados são necessários para que a burocratização da prática não impeça o devido estudo de caso, respaldado na técnica e na ética dos profissionais.

É importante lembrar que crianças e adolescentes têm seu próprio tempo e este deve ser considerado na escolha e no uso de metodologias de estudos de caso. Uma das questões norteadoras de um estudo de caso de natureza judicial é entender que as pessoas não escolheram ser conhecidas ou ajudadas pelos profissionais que as atendem. Elas geralmente são encaminhadas ao Conselho Tutelar ou à Vara da Infância e Juventude por meio de uma denúncia, queixa ou pedido de intervenção em situações de ruptura, dor, medo e impotência. Ser ouvido nestas circunstâncias causa reações de insegurança, pois a criança e o adolescente podem sentir que são investigados, avaliados e medidos, para serem condenados ou encaminhados à revelia. Invariavelmente, as pessoas se sentem ameaçadas e desnudas diante de profissionais que representam o Poder Judiciário – tido socialmente como a régua da norma. Lidar com estas representações e estabelecer uma forma de contato honesta exige do profissional habilidade e disposição para estabelecer um contrato simbólico com as pessoas. Esclarecer sobre as funções que exerce na instituição, seus limites, as reais possibilidades do estudo e a intenção dessa ajuda torna-se um passo essencial.

### **PENSE NISSO**

*Quando se fala em “ouvir a criança”, não se está falando de uma entrevista diretiva, mas de dar espaço para ela entender o que está acontecendo e poder dar sua opinião, sabendo, inclusive, que pode mudar ou não. Isso também tem que ser dito a ela, pois a criança tem direito de ser ouvida, de ser escutada e de opinar sobre as questões de sua vida. Essa escuta real é extremamente importante e não deve direcionar a manifestação da criança.*

Com um contrato claro, a realização do estudo de caso precisa considerar também as características da instituição, a adequação do local para resguardar as questões de sigilo, os instrumentos disponíveis e o tempo para que as informações possam ser organizadas em relatório a fim de alcançar as instâncias de decisão e de execução das medidas de intervenção possíveis. Além dos cuidados técnicos e éticos, a elaboração do estudo precisa contemplar a interdisciplinaridade, isto é, lidar com as especificidades da disciplina, mas transcendê-las para compreender toda a complexidade das pessoas e das situações estudadas.

O PNCFC (2006, p. 29-34) apresenta inúmeras fontes de referência que embasam o trabalho com crianças, adolescentes e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social que podem ser consultadas para um estudo de caso. Do mesmo modo, neste Caderno e em outros desta Coleção, há indicações teóricas importantes para o aprofundamento das reflexões e indicações nos casos estudados.

O estudo de caso deve, então, ser fundamentado teoricamente, contextualizado e levar em conta:

- o bem-estar e a segurança imediata da criança e do adolescente;
- o cuidado a ser dispensado para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente em longo prazo;
- a adequação dos métodos de avaliação do grau de desenvolvimento e capacidade da criança ou do adolescente e das pessoas de referência envolvidas na situação analisada.

50 Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária – Fazendo Valer um Direito. Caderno 1 – *Princípios/Diagnóstico*. Brasília: UNICEF, 2007, p. 16.

*É preciso lembrar que também as instituições de acolhimento elaboram estudos de caso. Na verdade, os estudos de caso devem fundamentar um Plano Individual de Atendimento (O.T., 2009) que envolve a participação conjunta de técnicos judiciários, profissionais do abrigo, conselheiros tutelares, equipes locais da assistência social pública. Esses diferentes atores precisam estar necessariamente articulados para que os encaminhamentos e atendimentos sejam eficazes.<sup>50</sup>*

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O ESTUDO DE CASO

51 Consulte o capítulo 1 para conhecer as modalidades dos serviços de acolhimento.

Para determinar a modalidade dos serviços de acolhimento<sup>51</sup> que atenderá, de forma mais eficaz, às necessidades de cada criança ou adolescente, em um determinado momento, deve-se considerar (BRASIL, *Orientações Técnicas*, 2009):

- motivos do acolhimento (tendo claro que eles devem ser esmiuçados, evitando-se categorias gerais como pobreza ou negligência, que não permitem conhecer de fato quais são as condições concretas que ameaçam ou violam direitos);
- análise da situação familiar, da dinâmica e do potencial de proteção;
- idade, sexo, etnia, nacionalidade, dados de identificação de todas as pessoas implicadas;
- histórico de vida, em toda sua complexidade;
- aspectos culturais, escolares e de aprendizagem;
- saúde física e mental;
- condições emocionais, cognitivas, sociais e de desenvolvimento geral;
- condições específicas que precisem ser observadas, tais como vínculos de parentesco, doenças, necessidades especiais, deficiências, drogadição, gravidez etc.;
- previsão do menor tempo necessário para viabilizar soluções de caráter permanente (reintegração familiar ou adoção);
- considerar o momento de vida e as capacidades das crianças e dos adoles-

centes nas diferentes faixas etárias para: aquisição de habilidades; desenvolvimento de aptidões e competências; apropriação da história de vida; fazer escolhas; emitir opiniões; participar da organização da rotina e do ambiente de acolhimento; assumir responsabilidades pelo cuidado com seus objetos pessoais e pelo autocuidado; cumprir os diferentes compromissos (escola, atividades na comunidade, trabalho etc.); exercer seu protagonismo; adquirir autonomia, inclusive econômica.

É preciso lembrar que também as instituições de acolhimento elaboram estudos de caso. Na verdade, os estudos de caso<sup>52</sup> devem fundamentar um Plano de Atendimento Individual e Familiar que envolve a participação conjunta de técnicos judiciários, profissionais de abrigo, conselheiros tutelares, equipes locais da assistência social pública. Estes diferentes atores precisam estar necessariamente articulados para que os encaminhamentos e atendimentos sejam eficazes.

52 Ver detalhamento de estudo de caso adiante neste caderno.

## **PENSE NISSO**

*Aprenda a se conhecer antes de pretender conhecer as crianças. Observe os limites de suas próprias capacidades antes de fixar aqueles direitos e deveres das crianças. Antes de todos os que você poderia compreender, educar, instruir, está você. É por você mesmo que é preciso começar (KORCZAK, 1983, p. 166).*

## **REFERÊNCIAS**

- BRASIL. CONANDA/CNAS. *Orientações técnicas para serviços de acolhimento para crianças e adolescentes*. MDS. 2009.
- BRASÍLIA. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Ano?
- FÁVERO, Eunice. T. et al. Considerações sobre o Estudo Social. In: *O Serviço social e a realidade da criança e do adolescente*. São Paulo: Cress, 2003. Caderno 1.
- GRUPO DE TRABALHO NACIONAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. *Fazendo valer um direito*. In: Caderno 1 – *Princípios / Diagnóstico*. Brasília: Unicef, 2007.
- KORCZAK, Janusz. *Como amar uma criança*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- PAIVA, Leila Dutra de. *Adoção: Significados e possibilidades*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.
- RESOLUÇÃO CFP N. 007/2003. *Manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica*.